**CONTRATO Nº 02.2401/2022**
**INEXIGIBILIDADE 002/2022**

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES**, CNPJ, n° **06.554.208/0001-39**, sediada, na **RUA DOROTEU SERTÃO S/Nº** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal **GENIVAL BEZERRA DA SILVA**

**CONTRATADA**

**LIVAN RADIOFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.493.325/0001-04, com endereço na Rua Professor Alceu Brandão, 2397 - Sala 02, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, neste ato representada na forma dos atos constitutivos em vigor, pelo Diretor **Cláudio Tinoco Tajra**, CPF nº 201.740.043-20;

**OBJETO**

Autorização da recepção e retransmissão, pela **CONTRATANTE** e sob a responsabilidade desta, do sinal aberto da programação da **TV ANTENA 10** no município de JOAQUIM PIRES/PI;

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Município de Teresina, Estado do Piauí, conforme Decreto n°. 87.190 de 19.05.1982, veiculará sinal de televisão gerado via satélite, de sua programação normal, com qualidade e confiabilidade, autorizando à **CONTRATANTE** a recepção e a retransmissão local, no âmbito do referido Município;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A infraestrutura e os equipamentos necessários para a recepção e retransmissão do sinal ficarão sob responsabilidade da **CONTRATANTE** e de pessoal por ela indicado, sendo que, em caso de necessidade e mediante aviso prévio de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, a **CONTRATADA** prestará auxílio técnico para correção ou restabelecimento da retransmissão, ficando desde logo ressalvado, contudo, que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais danos ou defeitos causados pelo manuseio incorreto e/ou efetuado por pessoal não habilitado;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela autorização de receber, irradiar e repetir o sinal da TV ANTENA 10, conforme Cláusula Primeira, bem como pelo auxílio técnico, referido na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), a ser anualmente reajustada tendo como base os índices do IGPM ou IGP ou IPC, previstos e acumulados no período, o que for maior

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento da quantia fixada na cláusula anterior será realizado, mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**, por meio de débito na conta de titularidade da Prefeitura Municipal de JOAQUIM PIRES/PI, através da Agência n° **2048-6**, Conta Corrente n° **19226-0**, Banco do Brasil, creditando-se o numerário debitado na Conta Corrente nº 7893-X, da Agência n° 5121-7, Banco do Brasil, de titularidade da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Único:** Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** fica impedida de sustar, por qualquer motivo, a autorização de pagamento (débito) mensal de que trata a Cláusula, sem a previa anuência da **CONTRATADA**, que deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = (1.500.0000) – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = (999.000) – Geral
- Unidade Orçamentária = (02.02.00) – Secretaria Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = 02.722.0005.2010.0000 Enc. Equip. e Transmissão de Sinal TV
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, se, até 60 (sessenta) dias antes da data do seu término, nenhuma das partes houver manifestado, por escrito, sua intenção de encerrá-lo;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** De comum acordo, a qualquer tempo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão rescindir o presente Contrato, nas condições a serem pactuadas no momento da rescisão, através de comunicação escrita com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato não estabelece qualquer vínculo societário ou empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de maneira que nenhuma das partes está nomeada ou autorizada a agir como agente legal ou comercial da outra e não irá firmar quaisquer compromissos ou declarações em nome da outra;

**CLÁUSULA NONA**: Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

JOAQUIM PIRES – PI, 24 de janeiro de 2022.

**GENIVAL BEZERRA DA SILVA**
**Prefeito**

**Cláudio Tinoco Tajra**
**LIVAN RADIOFUSÃO LTDA.**